



DENÚNCIA	35.333
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.494.546/2022
DENUNCIANTE	R. A.
DENUNCIADO	R. M. da R.
RELATORA	CARLINE LUANA CARAZZO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 079/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 1º de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Carline Luana Carazzo, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para serem averiguados os indícios de infração à regra nº 1.2.4, n.º 3.2.6, n.º 3.2.13 e n.º 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina, e ao inciso VI, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. R. M. da R., registrado no CAU sob o nº A54198-2, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras às regras nº 1.2.4, nº 3.2.6, nº 3.2.13 e nº 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina, bem como ao inciso VI, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.
2. Por intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, pela parte denunciante.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Porto Alegre – RS, 1º de dezembro de 2022.



Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carrazzo, Ingrid Louise de Souza Dahm, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ARQ. E URB. FÁBIO MÜLLER
Coordenador da CED-CAU/RS